

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018

Processo Administrativo nº 14415/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMIDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADRA - AGÊNCIA ADVENTISTA E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS ASSISTENCIAIS – NÚCLEO VINDE A MIM, PARA A EXECUÇÃO DE OBJETO DA PARCERIA, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIA.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.995.027/000132, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS, neste ato representado pelo Gestor da Assistência Social **Sr. Régis Athanázio Bueno** e de outro lado, a (OSC) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADRA - AGÊNCIA ADVENTISTA E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS ASSISTENCIAIS – NÚCLEO VINDE A MIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 15.355.260/0007-42 com filial à Rua Canário, nº 308 – Jd. Boa Esperança – Hortolândia/SP, CEP 13.183-363, representada por seu dirigente **Liliane de Carvalho Lourenço Rigoli**, brasileira, casada, portadora do RG. 26.780.311-4 e do CPF nº 166.520.498-21 firmam o presente Termo de Colaboração, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal Orçamentária nº 3.462/17 publicada no Diário Oficial do Município em 22 de dezembro de 2017 e Lei Autorizativa de Subvenção n.º 3.541/2018, Resolução CMDCA n.º 05/2018, e da dispensa de chamamento, devidamente justificada

Régis

nos autos do processo administrativo n.º 14415/2018, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a execução pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria das ações previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I, que foi devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, inclusive no número de atendimentos.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 16.599,47 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser utilizado de acordo com o Plano de Aplicação contido no Plano de Trabalho, na forma abaixo:

| PLANO DE APLICAÇÃO | | | | | |
|---------------------------|------------|------------|---------------|--------------|--|
| MÊS | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| VALOR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 6.599,47 | |

2.2. Os valores repassados para execução do Plano de Trabalho é oriundo da seguinte fonte de recurso Municipal – FUMCRIA: 02.32.04.08.2430205.2110.3.3.50.43.00.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

16/02

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada à ser apresentada ao Município em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e será realizado através de:

- a) Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.
- c) Analisar, através da área responsável da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, ou outras que vierem a substituí-las, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3. Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração.

B.M.

4.1.4. Realizar sempre que necessário, procedimentos fiscalizatórios através de seus órgãos de controle interno;

4.1.5. Fica designado como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Igor Vinícius Vogel Costa, através da Portaria n.º 2417/2018, publicada no DOEM de 01 de Outubro de 2018 com as seguintes responsabilidades:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e 67 ambos da Lei Federal 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social em caso de retomada de eventuais bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, bem como na assunção da execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, conforme previsão da cláusula quinta.
- f) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

hota

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação pertinente;
- b) Prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social -SMIDS todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) Promover, no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento - SMIDS e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do plano de trabalho;
- e) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- f) Apresentar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social -SMIDS e ao CMDCA, em prazos a serem estabelecidos, relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Colaboração;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação pertinente;
- b) Prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social -SMIDS todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) Promover, no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento - SMIDS e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do plano de trabalho;
- e) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- f) Apresentar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social -SMIDS e ao CMDCA, em prazos a serem estabelecidos, relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Colaboração;

- g) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- h) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua regularidade fiscal;
- i) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- j) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas e da Prestação de Contas:

- a) Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias dos recursos recebidos sem a finalidade de pagamento;
- b) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

4.2.3. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio de Ofício encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de plano de aplicação contendo a alteração pretendida, com a respectiva justificativa.

4.2.4. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após análise, deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que poderá solicitar prévia manifestação da área técnica de monitoramento e controle da administração pública competente, juntando-se obrigatoriamente tais análises e deliberações no processo administrativo que trata do repasse.

4.2.5. Aplicar obrigatoriamente os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

4.2.6. Realizar todas as contratações de bens e serviços para a execução das ações da parceria com o uso dos recursos transferidos pela administração pública, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.7. Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de aplicação com os recursos oriundos desta parceria, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, é admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

4.2.8. Indicar, nos termos do Art. 166, VII, das Instruções n.º 02/2016 do TCE-SP no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.9. Prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social por meio físico e entregar cópia de forma digitalizada,

obedecendo às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.10. Na última prestação de contas a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar em conjunto com as prestações de contas, os seguintes documentos:

- a) Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Termo de Colaboração;
- b) Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- c) Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- i) Certificado de Registro Cadastral – CRC;

4.2.11. Bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a OSC deverá entregar a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.12. Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, bem como em 30 dias após a extinção da parceria

4.2.13. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no item 4.2.12 relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como os demais documentos referentes à prestação de contas anuais exigidos na Instrução n.º 02/2016 do TCE-SP ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

4.2.14. Devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.15. É vedado o repasse e redistribuição a outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.16. É vedado a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.17. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.18. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.2.19. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.20. Quaisquer despesas relativas à execução do objeto deste Termo de Colaboração somente poderão ser realizadas após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.3.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às